

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO "P" C/PROC : 006013793 DE 1993

NATUREZA : REQ.P(C/PROC) 06-0137/93-E DE 06/04/93

PROMOVENTE. VEREADOR ARSELINO TATTO

EMENTA

Solicita informações acerca de compra e contratação de obra de engenharia sem licitação na Secretaria da Família e Bem Estar Social e na Secretaria de Vias Públicas

INDICE

AUDITORIA DO TCM
CODEC
DISPENSA DE LICITACAO
SECRETARIA DE VIAS PUBLICAS - SVP
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA E BEM-ESTAR SOCIAL

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/10/2010 13:53:01

00000000477-40



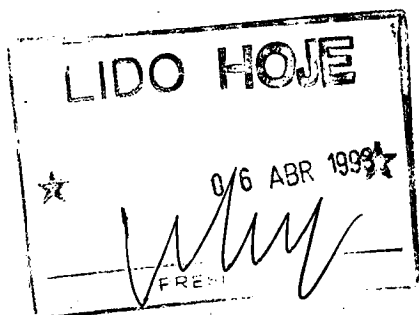
ARQUIVADO EM

11/03/96
[Handwritten signature]

REGINA APARECIDA BARRIOS



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "P" 06 - REQ.P (C/PROC) 06-0137/93-2

do Tribunal de Contas

"Solicita informações acerca de compra e contratação de obra de engenharia sem licitação na Secretaria da Família e Bem Estar Social e na Secretaria de Vias Públicas".

Seja oficiado ao Tribunal de Contas do Município para auditar a legalidade das seguintes contratações:

Compra efetuada pela Secretaria da Família e Bem Estar Social, conforme despacho publicado no D.O.M. do dia 01-04-93, através do PA 18-001.272-93*03, ~~de~~ colchões, cestas básicas e cobertores, adquiridos sem licitação pelo valor de CR\$ 472.274.000,00, com base no

~~Justificativa~~ inciso IV do artigo 64 da Lei 10.544/88, com as alterações introduzidas pela Lei 11.100/92, ~~no~~ ~~emprego~~ ~~mento~~ ~~legalizado~~ para justificar a dispensa de licitação, praticada pelo ~~Secretário~~ ~~de~~ ~~Secretaria~~ constituindo flagrante ilegalidade.

A falta de colchões, cobertores e cestas básicas numa Secretaria que deve basicamente atender a desabrigados de toda espécie constitui-se em fato de grande gravidade. Esses materiais são em parte a própria razão de ser da Secretaria, nada justificando a ausência da previsão de sua necessidade e consequente ausência dos mesmos, ~~de~~ ~~nos~~ almoxarifados da Secretaria da Família e Bem Estar Social. Como pode um Secretário resolver se abastecer de itens tão essenciais, sem a necessária licitação, fonte única da legalidade e legitimidade das compras efetuadas pelo poder público?

incabível Usar do critério ~~de~~ emergência é ~~uma~~ justificativa ~~relevante~~ no caso, posto que a mesma pressupõe a ação de fatos imprevisíveis e inesperados. Qualquer cidadão medianamente informado sabe que em São Paulo todos os anos, no período das chuvas, existem desabrigados que necessitarão de cobertores, colchões e alimentos. Porque só a Secretaria da Família e Bem Estar Social não tinha conhecimento deste fato?

Resta solicitar ao Tribunal que cheque a economicidade da compra efetuada, uma vez que, sempre que empresas são escolhidas pelo órgão contratante, sem qualquer tipo de concorrência, persiste a dúvida acerca da justeza dos preços cobrados.



Câmara Municipal de

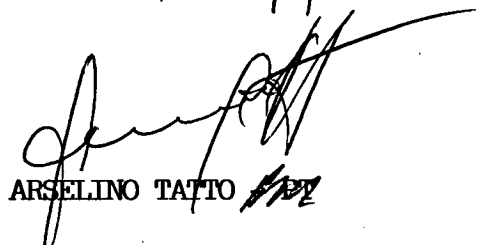
Folha n.º	02	de proc.
n.º	0137	do 19 93
São Paulo		

~~Contratação~~ efetuada pela Secretaria de Vias Públicas, conforme despacho publicado no D.O.M. do dia 01-04-93 através do P.A. 51-000.221-93*36, ~~obra~~ obra de emergência no Córrego Itaquera, ~~contratada através da~~ empresa COGEC - Campanhia Geral de Engenharia Comércio e Construções Ltda, por CR\$ 1.497.153.662,60, mais reajustes no valor de CR\$ 9.519.290.266,82.

~~Justificativa~~ Todos os córregos sujeitos a enchentes constituem ~~focos~~ focos de desmoronamentos e oferecem riscos para a população lideira.

Não há, portanto, motivos que justifiquem a ausência de procedimentos licitatórios para a obra em questão, o que gera dúvidas acerca da justeza de preço contratado, o que solicitamos seja investigado pelo Tribunal de Contas.

Sala das Sessões, 6/4/93

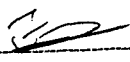

ARSELINO TATTO

A Leg. 2;

Em 10/5/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Conselheiro Técnico Leg. Chelo.

LIDO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 04 / 1993
página 78 coluna 2ª
Conferido: 

APROVADO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 04 / 1993
página 98 coluna 2ª
Conferido: 

SEQUE M, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folhas n.º 03 e 06
Em 20/5/93




Câmara Municipal de

Folha n.º	03	do proc.
n.º	006013793-10	93
funcionário	São Paulo	

Presidência

DT7-LEG2

OFICIO N.001085/93

São Paulo, 11 de maio de 1993.

Proc. nº 006013793/93

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica do Requerimento P-06-0137/93-2, de iniciativa do Vereador Arselino Tatto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO SAMPAIO

Presidente

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Altino Machado,
Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas
do Município de São Paulo.

chl1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º <u>04</u>	do proc.
n.º <u>06013793</u>	de 19 <u>93</u>
O funcionário	<u>[assinatura]</u>

REQUERIMENTO P. 06-0137/93-2

----- Cópia autêntica. "SOLICITA INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS ACERCA DE COMPRA E CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA SEM LICITAÇÃO NAS SECRETARIAS DA FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL E DE VIAS PÚBLICAS. - REQUEIRO, nos termos regimentais, seja oficiado ao Tribunal de Contas do Município solicitando auditoria para averiguar legalidade das seguintes contratações: Compra, efetuada pela Secretaria da Família e Bem Estar Social, conforme despacho publicado no D.O.M. do dia 01-04-93, através do PA 18-001.272-93*03, de colchões, cestas básicas e cobertores, adquiridos sem licitação pelo valor de cr\$ 472.274.000,00, com base no inciso IV do artigo 64 da Lei 10.544/88, com as alterações introduzidos pela Lei 11.100/92, para justificar a dispensa de licitação, constitui flagrante ilegalidade. A falta de colchões, cobertores e cestas básicas numa Secretaria que deve basicamente atender a desabrigados de toda espécie é fato de grande gravidade. Esses materiais são em parte a própria razão de ser da Secretaria, nada justificando a ausência da previsão de sua necessidade e consequente ausência dos mesmos, nos almoxarifados da Secretaria da Família e Bem Estar Social. Como pode um Secretário resolver se abastecer de itens tão essenciais sem a licitação, fonte única da lega-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
n.º	06	13493 de 1993
O funcionário		

lidade e legitimidade das compras efetuadas pelo Poder Público? Usar do critério emergência é justificativa incabível no caso, posto que a mesma pressupõe a ação de fatos imprevisíveis e inesperados. Qualquer cidadão medianamente informado sabe que em São Paulo todos os anos, no período das chuvas, existem desabrigados que necessitarão de cobertores, colchões e alimentos. Por que só a Secretária da Família e Bem Estar Social não tinha conhecimento deste fato? Resta solicitar ao Tribunal que cheque a economicidade da compra efetuada, uma vez que, sempre que empresas são escolhidas pelo órgão contratante sem qualquer tipo de concorrência, persiste a dúvida acerca da justeza dos preços cobrados. Contratação efetuada pela Secretaria de Vias Públicas, conforme despacho publicado no D.O.M. do dia 19-04-93 através do P.A. 51-000.221-93*36, de obra de emergência no Córrego Itaquera, empresa COGEC- Campanhia Geral de Engenharia Comércio e Construções Ltda, por CR\$ 1.497.153.662,60, mais reajustes no valor de CR\$ 9.519.290.266,82. Todos os córregos sujeitos a enchentes constituem focos de desmoronamentos e oferecem riscos para a população lindeira. Não há, portanto, motivos que justifiquem a ausência de procedimentos licitatórios para a obra em questão, o que gera dúvidas acerca da justeza de preço contratado, o que solicito seja investigado pelo Tribunal de Contas. Sala das Sessões, 06 de abril de 1993. (a) ARSELINO TATTO. LIDO em 06-04-93. (a) Aurélio Nomura. APROVADO em



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
n.º	06013793	de 1993
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

06-05-93. (a) Aurélio Nomura." Eu, *lbh*., extraí esta
cópia fielmente do original. São Paulo, 11 de maio de 1993.

Confere: *[Signature]* Visto:

[Signature]
ALICE CECCHETTI CAMERA

Chefe de Seção Técnica III

SEQUE u, juntado s, nesta data
documento s • papel de inform. can
• v. n.º 07
Em 08/03/96

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 06013793 de 19 93, 08, 03, 96 (a)

DENISE H. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

Ao DT. 94 Sr. Chefe
Para os devidos fins

10.8 MAR 1996

ALICE CECCHETTI CAMERA

Chefe da Seção Técnica III
Chefe da LEG, 2

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 11/3/96

O Func. REGINA APARECIDA LOPES

Chefe de Seção Técnica II